



PRÉMIO DE  
BOAS PRÁTICAS  
EM SAÚDE®

**REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

## **Artigo 1.º**

### **Finalidade do Prémio**

O Prémio de Boas Práticas em Saúde® (PBPS) é promovido desde 2006 pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH) tendo por base potenciar o nível de saúde das populações e atender às necessidades e expectativas dos cidadãos.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

A atribuição do PBPS tem como objetivos:

1. Distinguir projetos de boas práticas, no âmbito da qualidade e inovação, que respeitem as normas instituídas e representem um valor acrescentado para o cidadão/comunidade ou para as práticas da Instituição com reflexo direto na prestação de cuidados de saúde.
2. Distinguir os profissionais ou equipas de saúde dos setores público, privado e social:
  - a) Que se destaquem pelo desenvolvimento de projetos na área da qualidade e/ou inovação, contribuindo para a melhoria dos resultados em saúde;
  - b) Que desenvolvam projetos com criatividade, relacionados com serviços, produtos e processos ou com novas formas de organização e gestão dos serviços prestados que potenciem melhorias da qualidade e da segurança dos cuidados de saúde.
3. Proporcionar maior divulgação das boas práticas em saúde inovadoras e de elevada qualidade, a nível nacional e internacional, na expectativa de que os projetos apresentados e selecionados possam ser replicados ou constituir incentivo para novos projetos em áreas afins.

### **Artigo 3.º**

#### **Candidaturas**

1. Podem apresentar candidatura ao PBPS:
  - a) As Instituições de saúde dos setores público, privado ou social, de âmbito regional ou local, que prestem diretamente cuidados de saúde, bem como pessoas singulares, colaboradores dessas Instituições, desde que devidamente mandatadas e autorizadas para tal;
  - b) Outras Instituições, de âmbito regional ou local, desde que o projeto se enquadre em atividades relacionadas com a prestação de cuidados de saúde, e esteja constituída uma parceria com uma Instituição de saúde.
2. Não são admitidas candidaturas de Instituições que participem diretamente na organização do PBPS, designadamente:
  - a) Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH);
  - b) Direção-Geral da Saúde (DGS);
  - c) Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), I.P.;
  - d) Administrações Regionais de Saúde (ARS), com exceção dos Serviços que tenham intervenção direta na prestação de cuidados de saúde;
  - e) Direção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores, com exceção dos Serviços que tenham intervenção direta na prestação de cuidados de saúde;
  - f) Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira, com exceção dos Serviços que tenham intervenção direta na prestação de cuidados de saúde.

## Artigo 4.º

### Requisitos de Admissão

1. A admissão ao PBPS – está sujeita às seguintes formalidades
  - a) Cumprimento das regras de preenchimento do formulário de candidatura, conforme disponibilizado no sítio oficial do Prémio – [www.boaspraticasemsaude.com](http://www.boaspraticasemsaude.com);
  - b) Validação dos projetos pelos responsáveis da organização ou serviços proponentes mediante apresentação de declaração comprovativa;
  - c) Apresentação da documentação e anexos bastante e suficiente para avaliação do projeto, conforme indicado no formulário de candidatura.
2. A organização reserva-se o direito de excluir os documentos que considere redundantes face aos dados pedidos no formulário.

## Artigo 5.º

### Condições de Exclusão

1. A organização reserva-se o direito de excluir as candidaturas:
  - a) Que não se incluam no conceito de boa prática – *modo eficiente e eficaz de levar a cabo uma tarefa segundo procedimentos estabelecidos e comprovados, tendo como características a exequibilidade, sustentabilidade, transferibilidade e visibilidade, para se tornar algo útil ou como exemplo a seguir e que tenha carácter inovador (não existindo conhecimento de se ter realizado anteriormente ou realizado de forma diferente obtendo melhores resultados);*
  - b) Que não reportem a projetos desenvolvidos na ótica da qualidade e inovação;
  - c) Que não se incluam no âmbito dos temas anuais do Prémio de Boas Práticas em Saúde®;

- d) Que reportem a projetos que não se encontrem devidamente implementados;
- e) Que não estejam devidamente estruturadas e fundamentadas nos diferentes campos da candidatura;
- f) Que não reúnam as condições para serem replicáveis;
- g) O incumprimento do prazo de candidaturas, publicado anualmente, ou a falta de apresentação da documentação referida no artigo 4.º, na totalidade ou em parte, poderão determinar a exclusão da candidatura, assistindo à entidade o direito de reclamar, por escrito, dessa rejeição, no prazo de 10 dias a contar da notificação.
- h) As candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do PBPS só serão consideradas válidas e aceites se respeitarem, integralmente, todas as condições e requisitos estabelecidos no presente regulamento.
- i) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão submetidos a apreciação e posterior deliberação pela Comissão Organizadora, sendo que das suas decisões não caberá recurso.

## **Artigo 6.º**

### **Apresentação de Candidaturas**

1. O prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio é definido e anunciado anualmente, através da publicação de uma Informação emanada pela DGS, no sítio oficial do PBPS, nos sítios institucionais das entidades parceiras (APDH, ACSS e ARS) e da Direção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores e Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira.
2. As candidaturas deverão ser efetuadas *on-line* em formulário disponível para o efeito no sítio do Prémio Boas Práticas em Saúde® – [www.boaspraticasemsaude.com](http://www.boaspraticasemsaude.com)

3. Após a submissão da candidatura, deverá rececionar um *e-mail* de confirmação (automático). Caso esta confirmação não seja rececionada, até 3 dias úteis após a data da submissão, deverá contactar a Comissão Organizadora em [pbp@apdh.pt](mailto:pbp@apdh.pt).

### **Artigo 7.º**

#### **CrITÉrios de Análise**

A avaliação dos projetos será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

1. Qualidade em função da equidade, efetividade e eficiência;
2. Originalidade e inovação;
3. Sustentabilidade;
4. Impacto na população-alvo;
5. Articulação e complementaridade entre e/ou com Serviços de Saúde;
6. Replicabilidade e transferibilidade.

### **Artigo 8.º**

#### **Métodos de Seleção e Avaliação**

1. Receção e validação das candidaturas, pela APDH, submetidas *on-line* no sítio oficial do Prémio – [www.boaspraticasemsaude.com](http://www.boaspraticasemsaude.com).
2. As candidaturas são submetidas a uma pré-seleção, com carácter eliminatório, de acordo com os critérios estipulados nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º. Esta fase é realizada pelas ARS ou pela Direção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores ou pela Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira e, em casos não cobertos pela tutela direta ou existência de relação colaborativa devidamente protocolada, pela DGS enquanto estrutura técnico-normativa na área da saúde.
3. Os projetos selecionados são posteriormente submetidos a um processo de avaliação composto por duas fases, sendo cada uma assegurada por três elementos distintos da Comissão Científica:

- a) A primeira fase, com carácter eliminatório, consiste numa avaliação científica documental da candidatura. Caso não seja reconhecido mérito, segundo os critérios estipulados no artigo 7.º deste regulamento, poderá ser determinada a exclusão da candidatura, assistindo à entidade o direito de reclamar, por escrito, dessa rejeição, no prazo de 10 dias a contar da notificação.
  - b) As candidaturas que passam à segunda fase de avaliação são submetidas a uma visita *in loco*, para validação da implementação do projeto no terreno. Esta avaliação é efetuada por um júri composto por três elementos da Comissão Científica, distintos dos que participaram na primeira fase.
  - c) A composição dos júris impedirá o surgimento de quaisquer conflitos de interesses.
4. A classificação das candidaturas objeto da visita *in loco* resulta do conjunto das duas fases de avaliação, através de uma média aritmética ponderada - da avaliação científica documental, com uma ponderação de 40% e da avaliação científica *in loco* com uma ponderação de 60%;
  5. Os projetos com maior pontuação serão nomeados e convidados pela Comissão Organizadora a apresentação pública, na categoria a "Melhor Projeto" e/ou convidados a apresentar *poster* científico, na categoria a "Melhor Poster", no Encontro Boas Práticas em Saúde.
  6. A classificação final dos projetos nomeados e apresentados no Encontro, para atribuição do Prémio, na categoria de "Melhor Projeto", resulta da média aritmética simples das seguintes classificações:
    - a) Classificação final, referida acima no número 3 deste artigo (avaliações científicas documental e *in loco*);
    - b) Classificação da apresentação oral do projeto, no dia do Encontro do PBPS, realizada por elementos da Comissão Científica ou outros especialistas convidados.
  7. A classificação final dos projetos convidados a apresentar *poster* científico, no dia do Encontro do PBPS, na categoria a "Melhor Poster", resulta de uma média aritmética ponderada das seguintes classificações:

- a) Classificação final da avaliação do *poster* científico, realizada por três elementos da Comissão Científica, com uma ponderação de 60%;
  - b) Resultados apurados da votação realizada pelos participantes do Encontro PBPS, com uma ponderação de 40%.
8. Em cada uma das etapas de avaliação, acima referidas, é utilizada uma grelha de análise, com critérios de avaliação específicos, à qual os júris terão que se cingir.
  9. Em caso de empate, o júri atenderá ao carácter inovador e ao impacto do projeto no universo abrangido.
  10. O número de projetos a apresentar publicamente será definido pela Comissão Organizadora em função dos limites de tempo do Encontro. De acordo com a classificação obtida, serão nomeados os nove melhores projetos, com a possibilidade de alargamento a um máximo de doze, caso a qualidade intrínseca dos mesmos o justifique. Na seleção dos projetos a apresentar publicamente será garantida, sempre que possível, a representatividade regional, cumpridos os requisitos atrás referidos.
  11. Os resultados obtidos em cada uma das fases acima descritas serão comunicados, por correio eletrónico, aos responsáveis de cada projeto e aos responsáveis máximos da instituição (de acordo com os contactos indicados no formulário de candidatura).

## Artigo 9.º

### Categorias a Prémio

1. **MELHOR PROJETO** – Aos projetos nomeados à categoria de “Melhor Projeto”, apresentados no Encontro, será atribuído um prémio ao que obtenha a melhor classificação final (vide número 6 do artigo 8.º) e uma menção honrosa ao segundo melhor classificado.
2. **MELHOR POSTER** – Aos projetos convidados a apresentar *poster científico*, na categoria de “Melhor Poster”, será atribuído um prémio ao *poster* com a melhor classificação final (vide número 7 do artigo 8.º) e uma menção honrosa ao segundo melhor classificado,



Os prémios a atribuir ao projeto e *poster* científico vencedores consistirão num troféu a entregar em cerimónia pública no final do Encontro. Aos projetos nomeados (finalistas) será entregue certificado de reconhecimento da Boa Prática. Poderão ser definidas outras formas de reconhecimento público.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrega e Divulgação do Prémio**

1. Os prémios serão entregues em cerimónia pública a realizar no final do Encontro.
2. A APDH reserva-se o direito de divulgar, pelos meios que considere melhor adequados, os projetos candidatos ao prémio.

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres Éticos e Deontológicos**

Qualquer entidade pública, privada ou do setor social, ou qualquer profissional que participe em representação de uma qualquer entidade, ou a título individual, no âmbito da organização ou participação do PBPS, comprometem-se a assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos respetivos deveres éticos e deontológicos, incluindo a confidencialidade da informação de saúde que venha a ser obtida ou recebida em resultado da execução do presente regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Organização**

- Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH)
- Direção-Geral da Saúde (DGS)
- Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)
- Administrações Regionais da Saúde (ARS)

E colaboração especial da Direção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores e da Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira.

## Artigo 13.º

### Comunicações

Para qualquer informação e/ou comunicação, os candidatos devem utilizar os seguintes contactos:

#### Nível Nacional

Coordenação (APDH) - Adelaide Brissos

Email: [pbp@apdh.pt](mailto:pbp@apdh.pt)

Telemóvel: 963 668 745

Telefone: 217 548 278

#### Nível Regional

Consultar os elementos de contacto nas ARS em [www.boaspraticasemsaude.com](http://www.boaspraticasemsaude.com)

#### Regiões Autónomas

Consultar os elementos de contacto na Direção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores e na Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira em [www.boaspraticasemsaude.com](http://www.boaspraticasemsaude.com)